



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO  
ADM. 2017/2020

## APROVAÇÃO DE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO PARECER JURÍDICO

### RELATÓRIO

Em atendimento ao Parágrafo Único do Artigo 38 da Lei 8.666/93 e alterações e nos termos da Lei nº 10.520/02 e seus decretos, posteriores, consulta-me a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Bernardo Sayão - TO, se a minuta do instrumento convocatório relativo ao Processo de Licitação nº 008/2020, na modalidade Pregão Eletrônico que pretende instaurar para a: **Registo de preços para aquisição de medicamentos, material hospitalar e odontológico para atender a demanda do fundo municipal de saúde deste município.**

Conforme relação em anexo *deste Edital*.

O Assessor Jurídico do Fundo Municipal de Saúde do Município de Bernardo Sayão, acompanhou a Minuta a ser examinada do respectivo Processo Licitatório nº 008/2020.

Lido e examinado os autos passo a opinar.

### FUNDAMENTOS

O objeto da Licitação e o valor orçado na requisição enquadram o certame na Lei 10,520 e seus decretos posteriores, isto é, definem como Modalidade para a Licitação Pregão Eletrônico. Está, portanto, correta a modalidade escolhida.

Quanto ao texto, sob o aspecto jurídico, atende às finalidades a que se propõe, cumprindo às exigências do art 40, caput e incisos, da Lei das Licitações, estando correto o tipo **menor preço** para cada lote, considerando o objeto da Licitação.

A documentação solicitada aos participantes está plenamente autorizada pela legislação regedora da matéria. No caso em estudo, por se tratar de Pregão Eletrônico, foi simplificada a documentação conforme previsto no § 1º do art 32 do Estatuto das licitações sendo no entanto necessária a apresentação das Certidões, obrigatórias por Leis específicas.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO**  
*ADM. 2017/2020*

Como instrumento contratual está definido O Registro de preços para Prestação de Serviços perfeitamente autorizada pelo art 62, "caput" da lei já citada. Dessa maneira o texto do edital e seus anexos atendem às prescrições das Leis 8.666/93 e 10.520/02

## **CONCLUSÃO**

Como estão satisfeitos todos os aspectos legais, o instrumento convocatório do processo Licitatório nº 008/2020, mereceu a minha aprovação, razão pela qual coloco a chancela deste serviço em todas as páginas do documento examinado.

Lembramos que, conforme previsto no inciso IV do artigo 21 da Lei 8.666/93, o prazo mínimo de 08(Oito) dias entre a divulgação do instrumento convocatório e o recebimento das propostas deverá ser respeitado, considerando-se a modalidade e o tipo de Licitação adotada.

Para finalizar alertamos que o certame deverá merecer a divulgação prevista para a modalidade.

Este é o meu parecer.

Departamento Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO, ESTADO DO TOCANTINS, aos 14 de abril de 2020.

---

Leonardo Sousa Almeida  
Assessor Jurídico  
OAB/TO nº 7605